



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 280/2002

Em, 05 de Dezembro de 2002.

Publicado no Diário Oficial

Edição nº 206 Pág. 001

do dia 05 / 12 / 2002

FIXA O CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DE PAGAMENTOS DE ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO COMO HOTÉIS E POUSADAS PREVISTA E AMPARADA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 249/2001, de 26 de Dezembro de 2001, "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos de alojamento por diária, tais como hotéis e pousadas, serão tributados de forma estimada, referente ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma do cálculo estabelecido abaixo:

$(D \times V.M.D. \text{ Tipo}) \times n^\circ \text{ de apto. Tipo} \times 0,05 \times \text{Operacional}$

I - As variáveis acima são respectivamente:

- a) D, que é o número de dias estimado de ocupação máxima, devido a fatores como sazonalidade e uso maior nos fins de semana;
- b) V.M.D. Tipo, é o valor médio estipulado para aquela categoria de serviços prestados, variando dos mais simples aos mais luxuosos;
- c) N° de apto. Tipo, é a quantidade de apartamentos na mesma categoria de serviços;
- d) 0,05, é o valor percentual devido ao erário público sob o título de imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- e) Operacional, é uma variável de cálculo com fins extra-fiscais e parafiscais, visando o incentivo ao investimento na atividade turística hoteleira. Será de 0,04, e considerando-se que apenas 60% dos serviços será tributado. Podendo esse valor ser ajustado anualmente conforme conveniência.

II - Estes indexadores, serão regulados anualmente por decreto do poder executivo, sempre para o exercício seguinte, bem como também serão estimados os valores dos apartamentos Tipo em três categorias: simples, médio e alto.

Rodovia PB-018, Km 05 – CEP. 58.322-000 – Fone: (083) 298-1032 – Conde – Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

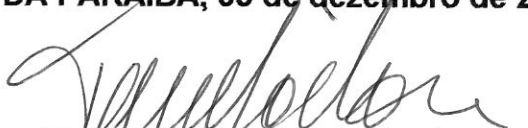
PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá este cálculo ser realizado, para cada categoria de alojamento presente no estabelecimento, e o montante final apurado pela soma aritmética de cada um destes três valores individualizados.

ARTIGO 2º - A verificação e nomeação dos apartamentos Tipo deverá ser realizada por agente do poder público municipal, que fará constar anualmente a quantidade e a categoria de cada unidade de ocupação por estabelecimento.

ARTIGO 3º - O pagamento poderá ser realizado por emissão de boleto bancário, carnet ou direto no Tesouro Municipal, desde que no mesmo Exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, 05 de dezembro de 2002.**


Temístocles de Almeida Ribeiro
PREFEITO